Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 248

ADESÃO 004/2021
CONTRATO Nº 32/2021-CPL.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa EXCELENCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, com sede na AV HOMERO CASTELO BRANCO, 2811, SALA 02, ININGA, na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 23.776.061/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. EDNA DE FREITAS VIANA, RG Nº 147.747 SSP-PI E CPF 066.818.833-20, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 01/2021, do Pregão Presencial nº 001/2021-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Altos-PI, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 34/2021-CPL, bem como a Ata de Registro de Preço 01/2021, do Pregão Presencial nº 001/2021- SRP da Prefeitura Municipal de Altos-PI, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos objetos de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO,** conforme especificações e quantidades constantes no anexo - I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 1.345.854,16 (hum milhão trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), anexo -I, de acordo com a proposta comercial.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 249

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação

objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 280

esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar a execução do objeto na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 251

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	**02.01.01- GABINETE DO PREFEITO** **02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** **02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO ATIVIDADE	**04.122.0004.2003.0000 - MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO** **12.361.0049.2030.0000 - MANUNTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.** **10.302.0059.2044.0000 - MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** **08. 244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 252

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Novo Santo Antônio - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 253

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 254

f) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante**.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

Comissão Permanente de Licitação C.P.L. Fls.: 255

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 256

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Santo Antônio - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Novo Santo Antônio- PI, 29 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32
- Contratante-

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal-

EXCELENCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ nº. 23.776.061/0001-00
CONTRATADA

EDNA DE FREITAS VIANA
CPF 066.818.833-20
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: 1377242
2) _____ RG: 1701.069

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 257

PLANILHA DOS ITENS DA ADESAO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	R$ UNIT.		R$ V. TOTAL	
01	VALVULA LONGA	UND	50	STEAM	R$ 4,00	quatro reais	R$ 200,00	duzentos reais
02	VALVULA CURTA	UND	50	STEAM	R$ 5,00	cinco reais	R$ 250,00	duzentos e cinquenta reais
03	PITO	UND	50	STEAM	R$ 13,65	treze reais e sessenta e cinco centavos	R$ 682,50	seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos
05	PNEU 60-100/17 DIANTEIRO	UND	20	RINALDI	R$ 145,00	cento e quarenta e cinco reais	R$ 2.900,00	dois mil e novecentos reais
06	PNEU 80-100/14 TRASEIRO	UND	20	RINALDI	R$ 200,00	duzentos reais	R$ 4.000,00	quatro mil reais
07	PNEU 175/70 R13	UND	25	GT RADIAL	R$ 500,00	quinhentos reais	R$ 12.500,00	doze mil e quinhentos reais
08	PNEU 175/65R14	UND	25	GT RADIAL	R$ 660,00	seiscentos e sessenta reais	R$ 16.500,00	dezesseis mil e quinhentos reais
09	PNEU 175/70R14	UND	25	GT RADIAL	R$ 780,00	setecentos e oitenta reais	R$ 19.500,00	dezenove mil e quinhentos reais
10	PNEU 185R14	UND	25	GT RADIAL	R$ 480,00	quatrocentos e oitenta reais	R$ 12.000,00	doze mil reais
11	PNEU 185/65R15	UND	25	GT RADIAL	R$ 550,00	quinhentos e cinquenta reais	R$ 13.750,00	treze mil, setecentos e cinquenta reais
12	PNEU 245/70R16	UND	20	APTANY	R$ 520,00	quinhentos e vinte reais	R$ 10.400,00	dez mil e quatrocentos reais
13	PNEU 265/70R16	UND	20	APTANY	R$ 1.020,00	mil e vinte reais	R$ 20.400,00	vinte mil e quatrocentos reais
14	PNEU 225/75R16	UND	20	APTANY	R$ 300,00	trezentos reais	R$ 6.000,00	seis mil reais
15	PNEU 750-16	UND	20	MAGION	R$ 650,00	seiscentos e cinquenta reais	R$ 13.000,00	treze mil reais
16	PNEU 215/75R17.5	UND	15	MAGNUM	R$ 1.400,00	mil e quatrocentos reais	R$ 21.000,00	vinte e um mil reais
17	PNEU 900-20 SIMPLES	UND	12	SAILUN	R$ 1.880,63	mil oitocentos e oitenta reais e sessentae três centavos	R$ 22.567,56	vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta eseis centavos
18	PNEU 900-20 BORRACHUDO	UND	12	TORNEL	R$ 650,00	seiscentos e cinquenta reais	R$ 7.800,00	sete mil e oitocentos reais
19	PNEU 1000 - 20 SIMPLES	UND	15	SAILUN	R$ 1.850,00	mil oitocentos e cinquenta reais	R$ 27.750,00	vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais
20	PNEU 1000 - 20 TRACIONAL	UND	15	TORNEL	R$ 2.750,00	dois mil, setecentos e cinquenta reais	R$ 41.250,00	quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais
21	PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL	UND	5	WESTLAKE	R$ 3.707,26	três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos	R$ 18.536,30	dezoito mil, quinhentos e trinta eseis reais e trinta centavos
22	PNEU 275/80R22.5 TRACIONAL	UND	5	WESTLAKE	R$ 3.049,00	três mil e quarenta e nove reais	R$ 15.245,00	quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais
23	PNEU 14.00R24	UND	3	MAGGION	R$ 6.251,25	seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos	R$ 18.753,75	dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos
24	PNEU 17.5R25	UND	3	WESTLAKE	R$ 5.655,00	cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais	R$ 16.965,00	dezesseis mil, novecentos esessenta e cinco reais
25	PNEU 18.4.34	UND	3	MAGGION	R$ 7.742,90	sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos	R$ 23.228,70	vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 258

26	PNEU 12.5/80 R18	UND	3	MAGGION	R$ 3.645,59	três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos	R$ 10.936,77	dez mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos
27	PNEU 18.4.30	UND	3	MAGGION	R$ 4.530,00	quatro mil, quinhentose trinta reais	R$ 13.590,00	treze mil, quinhentos e noventa reais
28	CÂMARA DE AR PARA MOTO	UND	30	MAGNUM	R$ 107,50	cento e sete reais e cinquenta centavos	R$ 3.225,00	três mil, duzentos e vinte e cinco reais
29	CÂMARA DE AR R18	UND	10	MAGNUM	R$ 149,90	cento e quarenta e nove reais e noventa centavos	R$ 1.499,00	mil quatrocentos e noventa e nove reais
30	CÂMARA DE AR R20	UND	15	MAGNUM	R$ 249,90	duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos	R$ 3.748,50	três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos
31	CAMARA DE AR 900-20	UND	15	MAGNUM	R$ 250,00	duzentos e cinquenta reais	R$ 3.750,00	três mil, setecentos e cinquenta reais
32	CÂMARA DE AR R24	UND	10	MAGNUM	R$ 500,00	quinhentos reais	R$ 5.000,00	cinco mil reais
33	CÂMARA DE AR R25	UND	10	MAGNUM	R$ 617,28	seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos	R$ 6.172,80	seis mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos
34	PROTETOR R18	UND	10	SBN	R$ 150,00	cento e cinquenta reais	R$ 1.500,00	mil e quinhentos reais
35	PROTETOR R20	UND	30	SBN	R$ 232,01	duzentos e trinta e dois reais e um centavo	R$ 6.960,30	seis mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos
36	PROTETOR R24	UND	10	SBN	R$ 150,00	cento e cinquenta reais	R$ 1.500,00	mil e quinhentos reais
37	PROTETOR R25	UND	10	SBN	R$ 306,40	trezentos e seis reais e quarenta centavos	R$ 3.064,00	três mil e sessenta e quatro reais
	TOTAL DOS ITENS						**R$**	**406.125,18**

FILTROS E LUBRIFICANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	R$ UNIT.		R$ V. TOTAL	
38	FILTO COMBUSTIVEL PSC993	UND	10	TECFIL	R$ 70,00	setenta reais	R$ 700,00	setecentos reais
39	FILTRO COMBISTIVEL PSD450/1	UND	10	TECFIL	R$ 30,00	trinta reais	R$ 300,00	trezentos reais
40	FILTRO COMBUSTIVEL PSD480/1	UND	10	TECFIL	R$ 80,00	oitenta reais	R$ 800,00	oitocentos reais
50	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC3023	UND	10	TECFIL	R$ 30,00	trinta reais	R$ 300,00	trezentos reais
51	FILTRO COMBUSTIVEL PSC2/155	UND	10	TECFIL	R$ 15,71	quinze reais e setenta e um centavos	R$ 157,10	cento e cinquenta e sete reais e dez centavos
54	FILTRO COMBUSTIVEL PSC455	UND	10	TECFIL	R$ 20,00	vinte reais	R$ 200,00	duzentos reais
57	FILTRO COMBUSTIVEL PSC496	UND	10	TECFIL	R$ 30,00	trinta reais	R$ 300,00	trezentos reais
60	FILTRO COMBUSTIVEL PSC998	UND	10	TECFIL	R$ 79,29	setenta e nove reais e vinte e nove centavos	R$ 792,90	setecentos e noventa e dois reaise noventa centavos
61	FILTRO COMBUSTIVEL PSD970/1	UND	10	TECFIL	R$ 118,36	cento e dezoito reais e trinta e seis centavos	R$ 1.183,60	mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos
62	FILTRO COMBUSTIVEL PSD980	UND	10	TECFIL	R$ 20,00	vinte reais	R$ 200,00	duzentos reais
63	FILTRO DE AR AP2710	UND	10	TECFIL	R$ 86,39	oitenta e seis reais e trinta e nove centavos	R$ 863,90	oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos
64	FILTRO DE AR AP7108	UND	10	TECFIL	R$ 93,34	noventa e três reais e trinta e quatro centavos	R$ 933,40	novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos
65	FILTRO DE AR AP7998	UND	10	TECFIL	R$ 80,00	oitenta reais	R$ 800,00	oitocentos reais
66	FILTRO DE AR AP8528	UND	10	TECFIL	R$ 20,00	vinte reais	R$ 200,00	duzentos reais
67	FILTRO DE AR AP9834	UND	10	TECFIL	R$ 102,00	cento e dois reais	R$ 1.020,00	mil e vinte reais
68	FILTRO DE AR AP9835	UND	10	TECFIL	R$ 119,50	cento e dezenove reaise cinquenta centavos	R$ 1.195,00	mil cento e noventa e cinco reais
69	FILTRO DE AR ARL4147	UND	10	TECFIL	R$ 23,50	vinte e três reais e cinquenta centavos	R$ 235,00	duzentos e trinta e cinco reais
70	FILTRO DE AR ARS2868	UND	10	TECFIL	R$ 46,60	quarenta e seis reais e sessenta centavos	R$ 466,00	quatrocentos e sessenta e seis reais
71	FILTRO DE AR ARS3003 BORRACHA	UND	10	TECFIL	R$ 79,90	setenta e nove reais e noventa centavos	R$ 799,00	setecentos e noventa e nove reais
72	FILTRO DE AR ARS7065	UND	10	TECFIL	R$ 79,90	setenta e nove reais e noventa centavos	R$ 799,00	setecentos e noventa e nove reais

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 259

73	FILTRO DE AR ARS7109	UND	10	TECFIL	R$ 71,00	setenta e um reais	R$ 710,00	setecentos e dez reais
74	FILTRO DE AR ARS8236	UND	10	TECFIL	R$ 79,90	setenta e nove reais e noventa centavos	R$ 799,00	setecentos e noventa e nove reais
75	FILTRO DE AR ARS9838	UND	10	TECFIL	R$ 79,90	setenta e nove reais e noventa centavos	R$ 799,00	setecentos e noventa e nove reais
76	FILTRO DE AR ARS9839	UND	10	TECFIL	R$ 79,90	setenta e nove reais e noventa centavos	R$ 799,00	setecentos e noventa e nove reais
77	FILTRO DE AR AS810	UND	10	TECFIL	R$ 54,90	cinquenta e quatro reais e noventa centavos	R$ 549,00	quinhentos e quarenta e nove reais
78	FILTRO DE AR ASR203 SECUNDARIO	UND	10	TECFIL	R$ 85,50	oitenta e cinco reais e cinquenta centavos	R$ 855,00	oitocentos e cinquenta e cinco reais
79	FILTRO DE AR ASR839	UND	10	TECFIL	R$ 69,30	sessenta e nove reais e trinta centavos	R$ 693,00	seiscentos e noventa e três reais
80	FILTRO DE AR JFA118	UND	10	TECFIL	R$ 39,60	trinta e nove reais e sessenta centavos	R$ 396,00	trezentos e noventa e seis reais
81	FILTRO DE AR SECUNDARIO ASR838	UND	10	TECFIL	R$ 82,07	oitenta e dois reais e sete centavos	R$ 820,70	oitocentos e vinte reais e setenta centavos
82	FILTRO DE AR WR295	UND	10	TECFIL	R$ 93,79	noventa e três reais e setenta e nove centavos	R$ 937,90	novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos
83	FILTRO LUBRIFICANTE 12636838	UND	10	TECFIL	R$ 164,90	cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos	R$ 1.649,00	mil seiscentos e quarenta e nove reais
84	FILTRO LUBRIFICANTE LF16352	UND	10	TECFIL	R$ 229,90	duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos	R$ 2.299,00	dois mil, duzentos e noventa e nove reais
85	FILTRO LUBRIFICANTE OC 60	UND	10	TECFIL	R$ 53,92	cinquenta e três reais e noventa e dois centavos	R$ 539,20	quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos
86	FILTRO LUBRIFICANTE PEL2003	UND	10	TECFIL	R$ 47,58	quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos	R$ 475,80	quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos
87	FILTRO LUBRIFICANTE PL 520	UND	10	TECFIL	R$ 34,73	trinta e quatro reais e setenta e três centavos	R$ 347,30	trezentos e quarenta e sete reaise trinta centavos
88	FILTRO LUBRIFICANTE PSL127	UND	10	TECFIL	R$ 31,27	trinta e um reais e vinte e sete centavos	R$ 312,70	trezentos e doze reais e setenta centavos
89	FILTRO LUBRIFICANTE PSL159	UND	10	TECFIL	R$ 98,96	noventa e oito reais e noventa e seis centavos	R$ 989,60	novecentos e oitenta e nove reaise sessenta centavos
90	FILTRO LUBRIFICANTE PSL171	UND	10	TECFIL	R$ 31,10	trinta e um reais e dez centavos	R$ 311,00	trezentos e onze reais
91	FILTRO LUBRIFICANTE PSL339	UND	10	TECFIL	R$ 61,63	sessenta e um reais e sessenta e três centavos	R$ 616,30	seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos
92	FILTRO LUBRIFICANTE PSL340	UND	10	TECFIL	R$ 110,99	cento e dez reais e noventa e nove centavos	R$ 1.109,90	mil cento e nove reais e noventa centavos
93	FILTRO LUBRIFICANTE PSL838	UND	10	TECFIL	R$ 71,03	setenta e um reais e três centavos	R$ 710,30	setecentos e dez reais e trinta centavos
94	FILTRO LUBRIFICANTE PSL900	UND	10	TECFIL	R$ 31,27	trinta e um reais e vinte e sete centavos	R$ 312,70	trezentos e doze reais e setenta centavos
95	FILTRO LUBRIFICANTE W1060 51055017160 VW	UND	10	TECFIL	R$ 369,09	trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos	R$ 3.690,90	três mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos
96	GRAXA GALÃO COM 18 LITROS	BALDE	5	LUBRAX	R$ 622,23	seiscentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos	R$ 3.111,15	três mil, cento e onze reais e quinze centavos
97	OLEO ENGRENAGENS 80W GL4	BALDE	5	LUBRAX	R$ 636,78	seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos	R$ 3.183,90	três mil, cento e oitenta e três reais e noventa centavos
98	OLEO HIDRAULICO 68	BALDE	10	LUBRAX	R$ 739,94	setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos	R$ 7.399,40	sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos
99	OLEO HIDRAULICO ATF	LT	50	LUBRAX	R$ 47,35	quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos	R$ 2.367,50	dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos
100	OLEO LUBRICANTE 15W40 DIESEL	LT	50	LUBRAX	R$ 46,90	quarenta e seis reais e noventa centavos	R$ 2.345,00	dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais
101	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 FLEX	LT	50	LUBRAX	R$ 47,13	quarenta e sete reais e treze centavos	R$ 2.356,50	dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos
102	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 DIESEL	BALDE	10	LUBRAX	R$ 736,31	setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos	R$ 7.363,10	sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 269

103	~~OLEO LUBRIFICANTE 15W40 GASOLINA~~	~~BALDE~~	~~10~~	~~LUBRAX~~	~~R$~~	~~770,29~~	setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos	~~R$~~	~~7.702,90~~ sete mil, setecentos e dois reais e noventa centavos
104	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 GASOLINA	LT	75	LUBRAX	R$	47,58	quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos	R$	3.568,50	três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos
105	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MOTO	LT	62	LUBRAX	R$	42,09	quarenta e dois reais e nove centavos	R$	2.609,58	dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos
106	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA	LT	60	LUBRAX	R$	46,90	quarenta e seis reais e noventa centavos	R$	2.814,00	dois mil, oitocentos e quatorze reais
107	OLEO PARA ENGRENAGENS SAE85W140	BALDE	5	LUBRAX	R$	680,58	seiscentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos	R$	3.402,90	três mil, quatrocentos e dois reaise noventa centavos
108	OLEO PARA ENGRENAGENS SAE90 GL5	BALDE	5	LUBRAX	R$	668,90	seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos	R$	3.344,50	três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos
109	OLEO PARA FREIO DOT 3	LT	25	LUBRAX	R$	30,82	trinta reais e oitenta e dois centavos	R$	770,50	setecentos e setenta reais e cinquenta centavos
110	OLEO PARA FREIO DOT 4	LT	25	LUBRAX	R$	31,72	trinta e um reais e setenta e dois centavos	R$	793,00	setecentos e noventa e três reais
111	OLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 140 GL5	BALDE	5	LUBRAX	R$	654,37	seiscentos e cinquentae quatro reais e trinta e sete centavos	R$	3.271,85	três mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos
112	ADITIVO CONCETRADO	LT	40	LUBRAX	R$	20,85	vinte reais e oitenta e cinco centavos	R$	834,00	oitocentos e trinta e quatro reais
113	ARLA 32	BALDE	40	LUBRAX	R$	115,18	cento e quinze reais e dezoito centavos	R$	4.607,20	quatro mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos
114	ESTOPA	PCT	50	ALGOBOM	R$	10,37	dez reais e trinta e sete centavos	R$	518,50	quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos
	TOTAL DOS ITENS							**R$**		**95.331,18**

BATERIAS

ITEM	DESCRICAO	UND	QNT	MARCA	R$ UNIT.			R$ V. TOTAL	
115	BATERIA 150 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	1.199,90	mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos	R$ 11.999,00	onze mil, novecentos e noventa e nove reais
116	BATERIA 100 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	779,90	setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos	R$ 7.799,00	sete mil, setecentos e noventa e nove reais
117	BATERIA 95 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	788,10	setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos	R$ 7.881,00	sete mil, oitocentos e oitenta e um reais
118	BATERIA 90 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	770,20	setecentos e setenta reais e vinte centavos	R$ 7.702,00	sete mil, setecentos e dois reais
119	BATERIA 75 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	590,00	quinhentos e noventa reais	R$ 5.900,00	cinco mil e novecentos reais
120	BATERIA 60 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	504,90	quinhentos e quatro reais e noventa centavos	R$ 5.049,00	cinco mil e quarenta e nove reais
121	BATERIA 45 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	468,92	quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos	R$ 4.689,20	quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos
122	BATERIA 5 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	261,76	duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos	R$ 2.617,60	dois mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos
123	BATERIA 6 AMPERES	UND	10	PIONEIRA	R$	169,90	cento e sessenta e nove reais e noventa centavos	R$ 1.699,00	mil seiscentos e noventa e nove reais
	TOTAL DOS ITENS							**R$**		**55.335,80**

PEÇAS

ITEM	DESCRICAO / MODELO	TOTAL ANUAL ESTIMADO		PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO	
124	fornecimento de peças e/ou acessórios, será fornecido através da tabela de preços da concessionária (vigente a data do fornecimento), onde se aplicará um desconto único, proposto pelo fornecedor, que se aplicará a todas as tabelas e preços da concessionária aplicáveis na frota da prefeitura e suas secretarias;	R$	1.200.000,00	8% (OITO POR CENTO)	R$ 540.000,00	quinhentos e quarenta mil reais
	TOTAL DO ITEM				**R$**	**540.000,00**

SERVIÇOS LEVES E PESADOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 261

ITEM	DESCRICAO / MODELO	MÃO DE OBRA (estimativa anual / horas trabalhadas) (A)		MÃO DE OBRA (Preço unitário/ hora trabalhada) (R$) / (B)		MÃO DE OBRA (Valor global anual) (R$)(A x B)	
125	prestação de serviços de manutenção LINHA PESADA será fornecido/cobrado pelo valor único da hora trabalhada, onde serão levados em consideração os padrões das concessionárias para cada tipo de serviço por veículo, conforme tabelas de tempo de serviços existentes nas mesmas, padronizadas pelas montadoras de veículos;	500	HORAS	R$ 179,90	cento e setenta e nove reais e noventa centavos	R$ 89.950,00	oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais
126	prestação de serviços de manutenção LINHA LEVE, será fornecido/cobrado pelo valor único da hora trabalhada, onde serão levados em consideração os padrões das concessionárias para cada tipo de serviço por veículo, conforme tabelas de tempo de serviços existentes nas mesmas, padronizadas pelas montadoras de veículos;	750	HORAS	R$ 160,00	cento e sessenta reais	R$ 120.000,00	cento e vinte mil reais
	TOTAL DOS ITENS				R$209.950,00		

REBOQUE

ITEM	DESCRICAO / MODELO	PREÇO DO KM RODADO – R$ (A)	ESTIMATIVA ANUAL DE KM RODADO (B)	R$ UNT		R$ TOTAL	
127	prestação de serviços de guincho, será fornecido/cobrado pelo valor do km/rodado, para todos os veículos da frota da prefeitura e suas secretarias.	R$ 4,80	5000,00	R$ 4,80	quatro reais e oitenta centavos	R$ 24.000,00	vinte e quatro mil reais
	TOTAL DO ITEM				R$24.000,00		

SERVIÇOS DE REMENDO / TROCA / VULCANIZAÇÃO

ITEM	DESCRICAO / MODELO	MÃO DE OBRA (estimativa anual / serviço)	UND	R$ UNT		R$ TOTAL	
128	Serviço de remendo de pneu s10, toro, dobló, l200e ambulância tipo a-simples remoção tipo furgão)	40	HORAS	R$ 83,67	oitenta e três reais e sessenta e setecentavos	R$ 3.346,80	três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos
129	Serviço de remendo de camara de ar veiculo caçamba e onibus wv, iveco e volare, caminhão mercedes, caçamba iveco, trator.	40	HORAS	R$ 46,98	quarenta e seis reais e noventa e oito centavos	R$ 1.879,20	mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos
130	Serviço de remendo e troca de pneu, motoniveladora modelo carterpilar, dereto escavadeira e pá carregadeira	40	HORAS	R$ 125,50	cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos	R$ 5.020,00	cinco mil e vinte reais
131	Serviço de troca de pneu, camara de ar e protetor, veiculo caçamba e onibus wv, iveco e volare, caminhão mercedes, caçamba iveco,	40	HORAS	R$ 83,67	oitenta e três reais e sessenta e setecentavos	R$ 3.346,80	três mil, trezentos e quarenta esais reais e oitenta centavos
32	Serviço de troca de pneu, camara de ar e protetor, motocicleta 150 cilindras	40	HORAS	R$ 37,98	trinta e sete reais e noventa e oito centavos	R$ 1.519,20	mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos
	TOTAL DOS ITENS				R$10.712,00		